Fls. 001

Projeto de Lei nº 008 de 09 de fevereiro de 2015.

"Altera Lei Municipal nº 1.426 de 30 de janeiro de 2015 que dispõe sobre o piso salarial dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino".

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Revoga o § 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.426, de 30 de janeiro de 2015.

Art. 2º - Dá nova redação ao § 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.426, de 30 de janeiro de 2015, como segue:

> *"**§2º.** A atualização prevista no caput deste artigo tem por fundamento a observância do disposto no artigo 2º, § 1º e artigo 5.º da Lei Federal n.º 11.738/2008, que dispõe sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica e refletirá no Anexo II - Tabela de Vencimentos - da Lei Municipal nº 1.120 de 04 de abril de 2012."*

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do município.

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 09 de fevereiro de 2015.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

FLS. 002

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 008 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei em tela visa revogar o parágrafo primeiro do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.426, de 30 de janeiro de 2015 e dar nova redação ao parágrafo segundo do mesmo artigo, com vistas a permitir que a atualização do piso salarial dos profissionais do magistério público municipal reflita em toda a tabela de vencimento, evitando dessa forma o achatamento da carreira, bem ainda promovendo a valorização de todo o corpo docente da rede municipal de ensino.

Assim, esperemos aprovação do presente Projeto de Lei pelos Nobres vereadores.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

FLS. 003

PARECER JURÍDICO Nº 0091/2015

PROJETO DE LEI Nº 008/2015

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº. 1.426, de 30 de janeiro de 2015, que dispõe sobre o piso salarial dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino.

INTERESSADO: Prefeito Municipal.

EMENTA: Projeto de Lei nº. 008/2015. Equiparação. Piso Nacional. Magistério. Lei Municipal nº. 1.120/2012. Alteração nos parágrafos do art. 1º, da Lei Municipal nº. 1.426/2015. Lei Federal nº. 11.738/2008.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 008/2015 tem por objetivo, alterar a Lei Municipal nº. 1.426, de 30 de janeiro de 2015, que dispõe sobre o piso salarial dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino de Santo Antônio da Platina, revogando o § 1º e dando nova redação ao § 2º, ambos do art. 1º, da Lei Municipal em comento, a fim evitar o achatamento da carreira, ao fazer com que a atualização se reflita em toda a tabela de vencimentos.

O presente Projeto de lei segue acompanhado de Justificativa; Declaração do Ordenador de Despesa; Parecer Contábil nº. 008/2015; Previsão das Receitas Correntes Líquidas – Período 2015-2017; e Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro; e.

É o relatório, passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente ressalto que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

A Educação constitui preceito basilar no Estado de Direito brasileiro, conforme se infere dos arts. 205 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil.

A Lei Municipal nº. 1.120/2012 – Plano de Cargos, Carreira e Vencimento do Magistério Público Municipal de Santo Antônio da Platina – preconiza em seus art. 4º, inciso III, bem como no § 1º do seu art. 9º, *in verbis:*

> ***Art. 4º, da Lei Municipal nº. 1.120/2012*** *- A valorização dos profissionais da educação será assegurada mediante:*
> *(...)*
> *III- garantia de piso salarial nacional, conforme Lei nº 11738 de 2008, nível de habilitação de acordo com o presente Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério municipal Platinense;*
>
> ***Art. 9º, da Lei Municipal nº. 1.120/2012*** *– (...)*
> ***§ 1º.*** *- O valor do vencimento do nível PNI, Classe I, é tomado como referência o atual piso salarial nacional até que se cumpra o estágio probatório.*

Importa consignar que a Lei Federal nº. 11.738/2008, citada no inciso III, do art. 4º, da Lei Municipal nº. 1.120/2012, teve o condão de instituir o piso salarial profissional nacional para os professores do magistério público da educação básica, conforme se assevera da leitura do § 1º, do art. 2º e do *caput* do art. 5º, *in verbis*:

> ***Art. 2º, da Lei Federal nº. 11.738/2008*** *- (...)*
> *§ 1º O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.*
>
> ***Art. 5º, da Lei Federal nº. 11.738/2008*** *- O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.*

Quanto ao impacto financeiro da instituição dessa equiparação salarial dos professores, deve o projeto estar instruído com documentos exigidos nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

a) Estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

b) Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

c) Demonstração da origem dos recursos para o custeio.

Prefeitura Municipal FLS. 005 Platina PR

Dessa forma o Projeto está apto para ser enviado à Câmara Municipal para deliberação estando de acordo com os as disposições da Constituição Federal e demais legislação pertinente.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 008/2015 está de acordo com a Constituição Federal.

Destarte, nas atribuições da Procuradoria Jurídica, concluo no sentido de acreditar que o projeto lei possui embasamento legal. Todavia, a apreciação e/ou aprovação é de competência exclusiva dos nobres vereadores, bem como a fiscalização pertinente.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antonio da Platina, 09 de fevereiro de 2015.

Prefeitura Municipal FLS. Santo Antônio da Platina PR

PARECER CONTABIL Nº. 008/2015

No sentido de atender ao que dispõe o art. 21 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 008, de 09 de fevereiro de 2015, que altera a Lei Municipal nº. 1.426, de 30 de janeiro de 2015 que dispõe sobre o piso salarial dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino;

2. De acordo com O Demonstrativo das Alterações, com a Previsão das Receitas Correntes Líquidas – Período 2015-2017 e com a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, em anexo ao presente, fica evidente a existência de dotações orçamentárias com saldo suficiente para a concessão da revisão de que trata o presente;

3. Quanto ao índice de gastos com pessoal de que trata a Seção II da Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em especial nos artigos 20, III, "b" e 22, parágrafo único, de acordo com a Previsão das Receitas Correntes Líquidas – Período 2015-2017, em anexo, fica demonstrado que, mesmo com a revisão geral, os índices se manterão abaixo do limite prudencial.

Santo Antônio da Platina, aos 09 e fevereiro de 2015.

THAÍS DE SOUSA RODRIGUES SANTOS
Contadora CRC-PR-064068/O-2
Decreto nº. 767/2013

Prefeitura Municipal FLS. 007 Platina PR

PROJETO DE LEI Nº. 008, de 09 de fevereiro de 2015
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

[x] Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

[] Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição
Projeto de Lei nº. 008/2015, que *altera a Lei Municipal nº. 1.426, de 30 de janeiro de 2015 que dispõe sobre o piso salarial dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino.*

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

No PPA os Programas existentes: nº **Diversos**

Na LDO as Ações existentes: nº **Diversos**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	**Diversos**
ÓRGÃO	**Diversos**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**Diversos**
FUNÇÃO	**Diversos**
SUBFUNÇÃO	**Diversos**
PROGRAMA	**Diversos**
PROJETO/ATIVIDADE	**Diversos**
NATUREZA DA DESPESA	**Diversos**
FONTE DE RECURSO	**Diversos**

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2015	2016	2017
VALORES A SEREM ACRESCIDOS	552.025,13	601.707,39	655.861,06

FONTES DE COMPENSAÇÃO

Dotações já previstas nas Leis Orçamentárias conforme demonstrato abaixo:

Valores previstos no PPA/LDO/LOA para gastos com Pessoal e Encargos (Conforme Demonstrativo de Metas das Ações de Programa de Governo em anexo)	40.450.076,49	45.307.147,39	50.179.197,55
Despesa com Pessoal e Encargos Anual Projetada	38.160.330,43	41.594.760,17	45.338.288,58

Santo Antônio da Platina, 09 de fevereiro de 2015.

THAIS DE SOUSA RODRIGUES SANTOS
Contadora CRC-PR-064068/O-2
Decreto nº. 767/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Estado do Paraná

DEMONSTRATIVO DAS ALTERAÇÕES

Especificação	Total Anual de 2014	Folha de Dezembro de 2014	Índice	Valor do Reajuste	Valor Resultante	Total Anual Reajustado
Professor	8.932.445,40	744.370,45	**6,41%**	47.714,15	792.084,60	**9.505.015,15**
Professor	1.947.583,92	162.298,66	**12,99%**	21.082,60	183.381,26	**2.200.575,07**
Efetivos	19.628.705,76	1.635.725,48	**1,72%**	28.134,48	1.663.859,96	**19.966.319,50**
Cargos em Comissão	1.997.211,00	166.434,25	**6,41%**	10.668,44	177.102,69	**2.125.232,23**
Aposentados e Pensionistas	2.119.762,92	176.646,91	**6,41%**	11.323,07	187.969,98	**2.255.639,72**
Totais	**34.625.709,00**	**2.885.475,75**		**118.922,72**	**3.004.398,47**	**36.052.781,67**
Estrutura Administrativa						**1.555.523,64**
Sub-Total	**34.625.709,00**	**2.885.475,75**		**164.924,82**	**3.050.400,57**	**37.608.305,31**
Professor Complementação			**6,18%**	46.002,09	46.002,09	**552.025,13**
Sub-Total	**34.625.709,00**	**2.885.475,75**		**164.924,82**	**3.050.400,57**	**38.160.330,43**

THAÍS DE SOUSA RODRIGUES SANTOS
Contadora CRC-PR-064068/O-2
Decreto nº. 767/2013

Prefeitura Municipal Fls. Platina PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

PREVISÃO DAS RECEITAS CORRENTES LÍQUIDAS - PERÍODO 2015-2017

DEMONSTRATIVO	PROJEÇÃO		
TÍTULO	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES	103.159.006,26	113.439.731,51	124.748.529,28
RECEITA TRIBUTÁRIA	17.449.300,00	19.194.230,00	21.113.653,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.300.000,00	3.190.000,00	3.509.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.250.000,00	1.375.000,00	1.512.500,00
RECEITA DE SERVIÇOS	177.100,00	194.810,00	214.291,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	75.809.506,26	82.695.281,51	90.929.634,68
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.173.100,00	6.790.410,00	7.469.450,60
TOTAL DO ORÇAMENTO PROJETADO	103.159.006,26	113.439.731,51	124.748.529,28
TOTAL DAS DEDUÇÕES PROJETADAS	10.062.987,11	11.069.070,64	12.168.508,93
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA	93.096.019,15	102.370.660,87	112.580.020,35
PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL (com base na Folha de Pagamentos do mês de dezembro de 2014)	34.625.709,00	37.742.022,81	41.138.804,86
PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL	37,19	36,87	36,54
PROJEÇÃO DE GASTOS (incluindo concessão de 6,18% aos demais Professores do Magistério)	38.160.330,43	41.594.760,17	45.338.288,58
PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL	40,99	40,63	40,27

Obs.: na Projeção acima foram considerados os valores da Receita constantes do Plano Plurianual - Quadriênio 2014-2017.

THAÍS DE SOUSA RODRIGUES SANTOS
Contadora CRC-PR-064068/O-2
Decreto nº. 767/2013

Prefeitura Municipal FL3. Santo Antônio da Platina Pr.

DECLARAÇÃO

DECLARO para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 008/2015 que *"altera a Lei Municipal nº. 1.426, de 30 de janeiro de 2015 que dispõe sobre o piso salarial dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino*", têm previsão orçamentária e financeira na Lei nº. 1.417, de 16 de dezembro de 2014 – Lei Orçamentária para o exercício de 2015, bem como na Lei nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 – Plano Plurianual 2014-2017 e suas alterações e na Lei nº. 1.342, de 30 de junho de 2014 e suas alterações – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015.

Santo Antônio da Platina, 09 de fevereiro de 2015.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal